

# ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

P S MACHADO EIRELI

PL 074  
RE

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

**PRISCILLA SANTANA MACHADO**, BRASILEIRA, DIVORCIADO(A), EMPRESARIA, natural da cidade de ~~Paraisópolis~~ - GO, data de nascimento 12/04/1992, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 05410764606, expedida por DETRAN/TO em e CPF: nº 046.550.901-03, residente e domiciliada na cidade de Paraiso do Tocantins - TO, na RUA RIO NEGRO, nº 186, SETOR OESTE, CEP: 77600-000;

Resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, mediante as seguintes cláusulas (art. 997, I, CC):

## CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II e ART. 980-A, §1º, CC)

A empresa adotará como nome empresarial: P S MACHADO EIRELI, e usará a expressão DANSUL - CLINICA MEDICA como nome fantasia.

## CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A empresa terá sua sede no seguinte endereço: RUA L 03, nº 470, SETOR INTERLAGOS, Paraiso do Tocantins - TO, CEP: 77600000.

## CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A empresa terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: ATIVIDADE DE CLINICA MEDICA COM RECURSOS DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS; ATIVIDADE DE CLINICA MEDICA COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES.

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADE DE CLINICA MEDICA COM RECURSOS DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS; ATIVIDADE DE CLINICA MEDICA COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos  
CNAE Nº 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

## CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado do Tocantins e seu prazo de duração é indeterminado.

## CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)em moeda corrente no País

## CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI, CC)

A administração será exercida pelo titular PRISCILLA SANTANA MACHADO, que representará legalmente a empresa e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinentes ao objeto.

## CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empreendedor, os lucros ou perdas apuradas.

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2019 08:54 SOB N° 17600129939.  
PROTÓCOLO: 190453481 DE 17/12/2019, CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905800315, NIRE: 17600129939.  
P S MACHADO EIRELI

JUCETINS

ERLAN SOUSA MACHADO  
SECRETÁRIO-GERAL  
PALMAS, 18/12/2019  
[www.simplifica.to.gov.br](http://www.simplifica.to.gov.br)

FL 075  
fe

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA -  
EIRELI**

**P S MACHADO EIRELI**

PÁGINA 2/2

**CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994 )**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA IX - DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI (art. 980-A, § 2º CC)**

O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

**CLÁUSULA X - DO PRÓ LABORE**

Titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA XI - DO FALECIMENTO (art. 1.028, CC)**

Falecendo o titular, seus sucessores poderão continuar o exercício da empresa. Não sendo possível ou inexistindo interesse na continuidade, o valor de seus baveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA XII - DA INTERDIÇÃO (art. 974, § 3º CC)**

Sendo interditado o titular, ele poderá continuar o exercício da empresa, desde que ele seja devidamente representado ou assistido, conforme o grau de sua incapacidade, e que a administração da empresa caiba a terceiro não impedido.

**CLÁUSULA XIII - PORTE EMPRESARIAL**

O titular declara que a empresa se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento,

Paráiso do Tocantins - TO, 27 de novembro de 2019



  
PRISCILLA SANTANA MACHADO  
Titular/Administrador

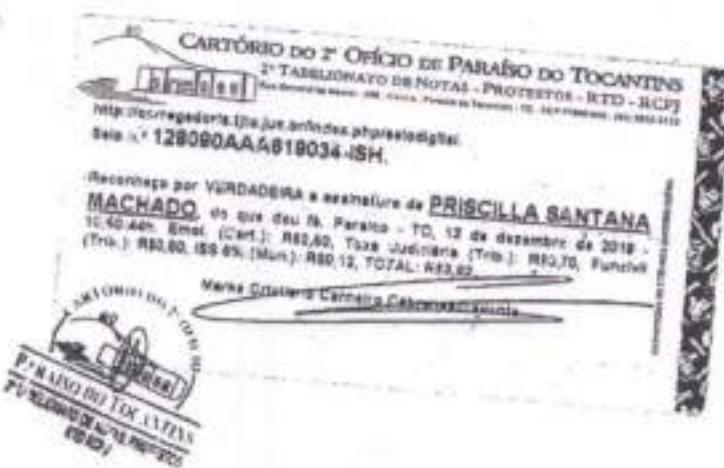


CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2019 08:54 PON N° 17600129939.  
PROTÓCOLO: 190463481 DE 17/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905800315. NIRE: 17600129939.  
P S MACHADO EIRELI

JUCETINS

ERIAN SOUZA MILHOMES  
SECRETARIO-GERAL  
PALMAS, 18/12/2019  
[www.simplifica.to.gov.br](http://www.simplifica.to.gov.br)

FL. 076  
Visto



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2019 08:54 SOB N° 17600129939.  
PROTÓCOLO: 190463481 DE 17/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
119058003315. NIRE: 17600129939.  
P. MACHADO KIRELI

JUCETINS

ERLAN SOUZA MILHOMES  
SECRETÁRIO-GERAL  
PALMAS, 18/12/2019  
[www.simplifica.to.gov.br](http://www.simplifica.to.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informativo para reacordo e validação da verificação.

# P S MACHADO EIRELI



## PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

- a) Da admissão de titular;
- b) Da retirada de titular;
- c) Da administração da empresa;
- d) Da declaração do titular;
- e) Do desimpedimento do administrador;
- f) Da declaração do titular;
- g) Do nome empresarial;
- h) Das cláusulas inalteradas;
- i) Da Consolidação do Ato Constitutivo.

Pelo presente instrumento particular de alteração de ato constitutivo,

**PRISCILLA SANTANA MACHADO**, brasileira, divorciada, empresária, natural de Morrinhos/GO, nascida em 12 de abril de 1992, portadora da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 05310704606, expedida pelo DETRAN/TO e do CPF/MF nº 046.550.901-03, residente e domiciliada na Rua Rio Negro, nº 166, Setor Oeste em Paraíso do Tocantins/TO., CEP 77.600-000.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada: **P S MACHADO EIRELI**, estabelecida na Rua L 03, nº 470, Setor Interlagos em Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, CEP 77.600-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.812.334/0001-44, com ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Tocantins – JUCETINS sob nº 17600129939 por despacho em 18 de dezembro de 2019. Resolve alterar e consolidar o ato constitutivo, conforme condições e cláusula seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADMISSÃO DE TITULAR.

É admitido na empresa na qualidade de titular: **DANILO ALENCAR DE ANDRADE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Goiânia/GO, nascido em 27 de outubro de 1983, portador da Carteira de Identidade CI/RG nº 437.783 2º VIA, expedida pela SSP/TO e do CPF/MF nº 977.691.181-15, residente e domiciliado na Rua L 15, nº 965, Setor Interlagos em Paraíso do Tocantins/TO., CEP 77.600-000.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIRADA DE TITULAR.

Retira-se da empresa livre e desonerado do ativo e passivo a titular **PRISCILLA SANTANA MACHADO** que cede e transfere em caráter de venda, neste ato, a totalidade do capital de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) ao titular **DANILO ALENCAR DE ANDRADE**, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA.

FL 078  
P

A administração e o uso do nome empresarial cabem ao titular, acima qualificado, sendo a ele atribuídos plenos poderes, internos e externos, podendo praticar todos os atos pertinentes à gestão da empresa, representando-a ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, seja perante clientes, fornecedores, estabelecimentos de créditos e quaisquer outras repartições públicas ou privadas. *(arts. 992  
1º, 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002)*

**Parágrafo Primeiro** – O administrador poderá constituir procurador(es) para representá-lo, sendo observado o parágrafo segundo desta cláusula.

**Parágrafo Segundo** – É vedado ao administrador, bem como a qualquer procurador ainda que devidamente constituído, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse da empresa seja em favor do titular ou de terceiros, tais como, fiança, aval, endosso, aceite, e todo e qualquer título de favor, respondendo por perdas e danos perante a empresa o administrador ou procurador que realizar operações, sabendo ou devendo saber que está agindo em desacordo com o interesse da empresa. *(art. 1.010: 6º 2º art. 1.013; 6º 2º art.  
1.015, CC/2002)*

### CLÁUSULA QUARTA – DA DECLARAÇÃO DO TITULAR.

O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI.

### CLÁUSULA QUINTA – DO DESIMPEDIMENTO DO ADMINISTRADOR.

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

### CLÁUSULA SEXTA – DO NOME EMPRESARIAL.

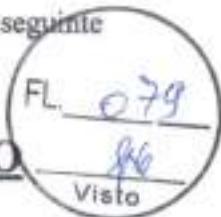
Altera-se o nome empresarial para: **DAN-SUL SAÚDE CLINICA MÉDICA**  
**EIRELI**

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CLÁUSULAS INALTERADAS.

As demais cláusulas e condições do ato constitutivo não alcançados por este instrumento permanecem inalteradas e em pleno vigor.

*[Assinatura]*

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o ato constitutivo com a seguinte redação:



## CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL.

A empresa adota o nome empresarial: **DAN-SUL SAÚDE CLINICA MÉDICA EIRELI**, tendo a expressão DANSUL CLINICA MÉDICA como nome fantasia.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE DA EMPRESA.

A empresa tem sua sede no seguinte endereço: Rua L 03, n.º 470, Setor Interlagos em Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, CEP 77.600-000.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DA EMPRESA.

A empresa tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Atividade de clinica medica com recursos de procedimentos cirúrgicos; Atividade de clinica medica com recursos para realização de exames complementares.

**Parágrafo único** – Em estabelecimento eleito como sede (Matriz) é exercida as atividades de: Atividade de clinica medica com recursos de procedimentos cirúrgicos; Atividade de clinica medica com recursos para realização de exames complementares.

Exercendo as seguintes atividade:

CNAE N° 8630-5/01 – Atividade médica ambulatorial com recursos para a realização de procedimentos cirúrgicos.

CNAE N° 8630-5/02 – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO.

O prazo de duração da empresa é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 18 de dezembro de 2019.

### CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL DA EMPRESA.

O capital da empresa é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil Reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

## CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA.

FL. 080

A administração e o uso do nome empresarial cabem ao titular, acima qualificado, sendo a ele atribuídos plenos poderes, internos e externos, podendo praticar todos os atos pertinentes à gestão da empresa, representando-a ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, seja perante clientes, fornecedores, estabelecimentos de créditos e quaisquer outras repartições públicas ou privadas. *carta 997-  
VL 1.013, 1.015, 1.064 CC/2002*

**Parágrafo Primeiro** – O administrador poderá constituir procurador(es) para representá-lo, sendo observado o parágrafo segundo desta cláusula.

**Parágrafo Segundo** – É vedado ao administrador, bem como a qualquer procurador ainda que devidamente constituído, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse da empresa seja em favor do titular ou de terceiros, tais como, fiança, aval, endosso, aceite, e todo e qualquer título de favor, respondendo por perdas e danos perante a empresa o administrador ou procurador que realizar operações, sabendo ou devendo saber que está agindo em desacordo com o interesse da empresa

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO EXERCÍCIO CONTÁBIL.

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

## CLÁUSULA OITAVA – DO DESIMPEDIMENTO DO ADMINISTRADOR.

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

## CLÁUSULA NONA – DA DECLARAÇÃO DO TITULAR.

O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RETIRADAS MENSAIS.

O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FALECIMENTO.

FL 081

Falecendo o titular, seus sucessores podem continuar o exercício da empresa/átillo sendo possível ou inexistindo interesse na continuidade, o valor de seus baveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INTERDIÇÃO.

Sendo interditado o titular, ele poderá continuar o exercício da empresa, desde que ele seja devidamente representado ou assistido, conforme o grau de sua incapacidade, e que a administração da empresa caiba a terceiro não impedido.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PORTE EMPRESARIAL.

O titular declara que a empresa se enquadra como Microempresa – ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Paraíso do Tocantins/TO., 25 de setembro de 2020.

CART. 2º OFÍCIO  
PARAÍSO - TO

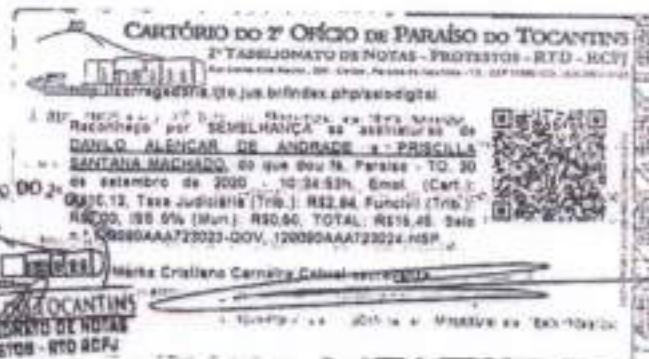
*Danilo Alencar de Andrade*

Danilo Alencar de Andrade

CART. 2º OFÍCIO  
PARAÍSO - TO

*Priscilla Santana Machado*

Priscilla Santana Machado



Página 5 de 5

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/10/2020 11:45 SOB N° 20200443240.

PROTÓCOLO: 200443240 DE 01/10/2020.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004676742. CNPJ DA SEDE: 35812334000144.

NIRE: 17600129939. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/09/2020.

DAN-SUL SAÚDE CLÍNICA KIRELI

JUCETINS

ERLAN SOUZA MELHOMEM

SECRETÁRIO-GERAL

[www.simplifica.to.gov.br](http://www.simplifica.to.gov.br)

A validade deste documento, se interessar, deve ser feita a comprovação da sua autenticidade nas respectivas prestações, através da apresentação do original ou cópia certificada.

ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO N° 02 (DOIS) DA EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI:

Visto

DAN-SUL SAUDE CLÍNICA MEDICA EIRELI

CNPJ: 35.812.334/0001-44

NIRE: 17600129939

**DANILO ALENCAR DE ANDRADE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 27/10/1983, portador da Carteira de Identidade nº 437.783 2ª via SSP-TO e CPF nº 977.691.181-15, residente e domiciliado na Rua L 15 nº 965 – Setor Interlagos – Setor Jardim Paulista – Paraíso do Tocantins – TO – Cep 77600-000; titular da empresa "DAN-SUL SAUDE CLÍNICA MEDICA EIRELI". Inscrita no CNPJ sob o nº 35.812.334/0001-44, Rua L 03 nº 470 – Setor Interlagos – Paraíso do Tocantins – TO – Cep 77600-000, com seu ato constitutivo arquivado perante a Junta Comercial do Estado do Tocantins sob o NIRE 17600129939, resolve, nos termos da Lei nº 10.406/2002, promover a presente Alteração do Ato Constitutivo, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Clausula Primeira – Da admissão de Titular

É admitido nesta data na empresa na qualidade de Titular, o Sr. **THIAGO ALENCAR CARLOS DA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 08/01/1991, filho de Luiz Carlos da Silva e Lucijane Freires Alencar Carlos da Silva, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 04808083373 Detran – GO e CPF nº 041.243.511-00, residente e domiciliado na Quadra ARSO 22 Alameda 13 s/n Lote 03 QI 18 Apartamento 704 Ed Cayma – Plano Diretor Sul – Palmas – TO – Cep 77015-264.

Clausula Segunda – Da Retirada de Titular

Retira-se nesta data da empresa, livre e desonerado do Ativo e Passivo o Titular **DANILO ALENCAR DE ANDRADE**, já qualificado, que cede e transfere de forma onerosa e em caráter de venda, a totalidade do Capital Social de R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais) ao novo Titular o Sr. **THIAGO ALENCAR CARLOS DA SILVA**, também qualificado, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país.

FL 083 2  
Visto

### Clausula Terceira – Do Capital Social da Empresa

A empresa altera o valor de seu capital social de R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais) para R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), totalmente integralizado nesta data em moeda corrente do país e representado por uma quota de igual valor nominal.

### Clausula Quarta – Da administração da Empresa

- A administração e o uso do nome empresarial cabe ao titular, acima qualificado, sendo a ele atribuídos plenos poderes, internos e externos, podendo praticar todos os atos pertinentes à gestão da empresa, representando-a ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, seja perante clientes, fornecedores, estabelecimentos de créditos e quaisquer outras repartições públicas ou privadas.

**Parágrafo Primeiro** – O administrador poderá constituir procurador para representá-lo, sendo observado o parágrafo segundo desta cláusula.

**Parágrafo Segundo** – É vedado ao administrador, bem como a qualquer procurador ainda que devidamente constituído, o uso do nome empresarial em atividades estranhas a interesse da empresa seja em favor do titular ou de terceiros, tais como, fiança, aval, endosso, aceite, e todo e qualquer título de favor, respondendo por perdas e danos perante a empresa o administrador ou procurador que realizar operações, sabendo ou devendo saber que está agindo em desacordo com o interesse da empresa.

### Clausula Quinta – Da Declaração do Titular

O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI.

### Clausula Sexta – Do Desimpedimento do Administrador

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

Clausula Sétima – Das Cláusulas Inalteradas

FL 084  
Visto  
3

Por fim, permanecem inalteradas as cláusulas do Ato Constitutivo não modificadas pelas condições acima mencionadas.

Tendo em vista as modificações ora ajustadas, **CONSOLIDA-SE** o Ato Constitutivo com a seguinte redação:

**DAN-SUL SAUDE CLÍNICA MEDICA EIRELI**  
CNPJ: 35.812.334/0001-44  
NIRE: 17600129939

Titular ...

**THIAGO ALENCAR CARLOS DA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 08/01/1991, filho de Luiz Carlos da Silva e Lucijane Freires Alencar Carlos da Silva, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 04808083373 Detran – GO e CPF nº 041.243.511-00, residente e domiciliado na Quadra ARSO 22 Alameda 13 s/n Lote 03 QI 18 Apartamento 704 Ed Cayma – Plano Diretor Sul – Palmas – TO – Cep 77015-264.

Clausula Primeira – Do Nome Empresarial

A empresa gira sob o nome empresarial de: **DAN-SUL SAUDE CLÍNICA MEDICA EIRELI**, tendo a expressão **DAN-SUL CLÍNICA MEDICA** como nome de fantasia.

Clausula Segunda – Da Sede da Empresa

A empresa tem sua sede no seguinte endereço: RUA L 03 N° 470 – SETOR INTERLAGOS – PARAÍSO DO TOCANTINS – TO – CEP 77600-000.

FL 085  
VistaClausula Terceira – Do Objeto da Empresa

A empresa tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Atividade de clínica médica com recursos de procedimentos cirúrgicos; Atividade de clínica médica com recursos para realização de exames complementares.

**Parágrafo único:** Em estabelecimento eleito como sede (Matriz) é exercida as atividades de: Atividade de clínica médica com recursos de procedimentos cirúrgicos; Atividade de clínica médica com recursos para realização de exames complementares.

Exercendo as seguintes atividades:

CNAE N° 8630-5/01 Atividade de clínica médica com recursos de procedimentos cirúrgicos.  
 CNAE N° 8630-5/02 Atividade de clínica médica com recursos para realização de exames complementares.

Clausula Quarta – Do prazo de Duração

O prazo de duração da empresa é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 18 de Dezembro de 2019.

Clausula Quinta – Do capital da Empresa

O capital da empresa é de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

Clausula Sexta – Da Administração da Empresa

A administração e o uso do nome empresarial cabe ao titular, acima qualificado, sendo a ele atribuídos plenos poderes, internos e externos, podendo praticar todos os atos pertinentes à gestão da empresa, representando-a ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, seja perante clientes, fornecedores, estabelecimentos de créditos e quaisquer outras repartições públicas ou privadas.

**Parágrafo Primeiro** – O administrador poderá constituir procurador para representá-lo, sendo observado o parágrafo segundo desta cláusula.

**Parágrafo Segundo** – É vedado ao administrador, bem como a qualquer procurador ainda que devidamente constituído, o uso do nome empresarial em atividades estranhas a interesse da empresa seja em favor do titular ou de terceiros, tais como, fiança, aval, endosso, aceite, e todo e qualquer título de favor, respondendo por perdas e danos

perante a empresa o administrador ou procurador que realizar operações, sabendo ou devendo saber que está agindo em desacordo com o interesse da empresa.

FL 086  
Visão

#### Clausula Sétima – Do Exercício Contábil

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

#### Clausula Oitava – Do Desimpedimento do Administrador

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

#### Clausula Nona – Da Declaração do Titular

O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI.

#### Clausula Decima – Das Retiradas Mensais

O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### Clausula Decima Primeira – Do Falecimento

Falecendo o titular, seus sucessores podem continuar o exercício da empresa. Não sendo possível ou inexistindo interesse na continuidade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

#### Clausula Decima Segunda – Da Interdição.

FL. 087  
*b*

Sendo interditado o titular, ele poderá continuar o exercício da empresa desde que ele seja devidamente representado ou assistido, conforme o grau de sua incapacidade, e que a administração da empresa caiba a terceiro não impedido.

#### Clausula Decima Terceira – Porte Empresarial

O titular declara que a empresa se enquadra como Microempresa – ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer hipótese de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Paraiso do Tocantins – TO, 05 de Fevereiro de 2021



THIAGO ALENCAR CARLOS DA SILVA



DANILO ALENCAR DE ANDRADE



Carteira de identidade do Cartório 2º Ofício de Paraiso do Tocantins



Carteira de identidade do Cartório 2º Ofício de Paraiso do Tocantins



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/02/2021 10:32:308 Nº 20210068264.  
PROTOCOLO: 210068264 DE 10/02/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100040800. CNPJ DA SEDE: 35812334000144.  
NIRE: 17600129939, COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/02/2021.  
DAN-SUL SAÚDE CLÍNICA MÉDICA EIRELI

CLÉCIE SANCHAM CASSOL  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.simplificada.to.gov.br](http://www.simplificada.to.gov.br)

Este documento é digitalizado, te informa, fico sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando suas respectivas opções de verificação.

**DANSUL - CLÍNICA MÉDICA**  
**DAN-SUL SAUDE CLINICA MEDICA EIRELI**  
**CNPJ N°35.812.334/0001-44**



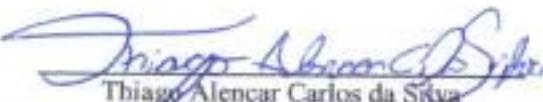
**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ACEITACÃO DO EDITAL**

À Comissão de Licitação do Município de Araguacema-TO.

A empresa **DAN-SUL - SAUDE CLINICA MEDICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.812.334/0001-44, sediada Rua L 03, Setor Interlagos, nº 470 em Paraiso do Tocantins-TO, Cep:77.600-000, licitante no presente processo licitatório, promovido pelo Fundo Municipal de Saúde de Araguacema-TO, declara, por meio de seu representante legal o senhor Thiago Alencar Carlos da Silva, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 04808083373 e CPF nº 041.243.511-00, que está regular com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social (FGTS e INSS) e Trabalhista, bem como que atende a todas as exigências de habilitação constantes no edital do referido certame e que aceita as condições do presente edital, sem restrições de qualquer natureza, e que se vencedora fornecerá o objeto deste chamamento pelo preço proposto e nas condições estipuladas neste Edital, reconhecendo das sanções pelo descumprimento dele.

Paraiso do Tocantins - TO, em 24 de Fevereiro de 2021.

  
Thiago Alencar Carlos da Silva  
**DAN-SUL - SAUDE CLINICA MEDICA EIRELI**  
Cnpj nº 35.812.334/0001-44  
Proponente



**DANSUL - CLÍNICA MÉDICA**  
**DAN-SUL SAUDE CLINICA MEDICA EIRELI**  
**CNPJ N°35.812.334/0001-44**



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão de Licitação do Município de Araguacema-TO.

A empresa **DAN-SUL - SAUDE CLINICA MEDICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.812.334/0001-44, sediada Rua L 03, Setor Interlagos, nº 470 em Paraiso do Tocantins-TO, Cep:77.600-000, devidamente representado por meio de seu representante, Sr. Thiago Alencar Carlos da Silva, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 04808083373 e CPF nº 041.243.511-00, Declara para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do presente Credenciamento, instaurado por esse órgão público, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Paráíso do Tocantins - TO, em 24 de Fevereiro de 2021.

  
Thiago Alencar Carlos da Silva  
**DAN-SUL - SAUDE CLINICA MEDICA EIRELI**  
Cnpj nº 35.812.334/0001-44  
Proponente



**DANSUL - CLÍNICA MÉDICA**  
**DAN-SUL SAUDE CLINICA MEDICA EIRELI**  
**CNPJ N°35.812.334/0001-44**



ANEXO V

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES**

À Comissão de Licitação do Município de Araguacema-TO.

A empresa **DAN-SUL - SAUDE CLINICA MEDICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.812.334/0001-44, sediada Rua L 03, Setor Interlagos, nº 470 em Paraiso do Tocantins-TO, Cep:77.600-000, devidamente representado por meio de seu representante, Sr. Thiago Alencar Carlos da Silva, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 04808083373 e CPF nº 041.243.511-00, licitante no presente processo licitatório, promovido pelo Fundo Municipal de Saúde de Araguacema-TO, DECLARA para fins do disposto no Art. 27, V, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/97, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

Paraiso do Tocantins - TO, em 24 de Fevereiro de 2021.

  
Thiago Alencar Carlos da Silva  
**DAN-SUL - SAUDE CLINICA MEDICA EIRELI**  
Cnpj nº 35.812.334/0001-44  
Proponente



**DANSUL - CLÍNICA MÉDICA**  
**DAN-SUL SAUDE CLINICA MEDICA EIRELI**  
**CNPJ N°35.812.334/0001-44**



ANEXO VI  
**DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES**

À Comissão de Licitação do Município de Araguacema-TO.

Eu, Thiago Alencar Carlos da Silva, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 04808083373 e CPF nº 041.243.511-00, declaro, para os devidos fins, que na Instituição **DAN-SUL - SAUDE CLINICA MEDICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.812.334/0001-44, não há nenhum sócio, diretor ou representante legal que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Araguacema-TO, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo de Chamamento Público.

Paraíso do Tocantins - TO, em 24 de Fevereiro de 2021.

  
Thiago Alencar Carlos da Silva  
**DAN-SUL - SAUDE CLINICA MEDICA EIRELI**  
Cnpj nº 35.812.334/0001-44  
Proponente

